



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### RESOLUÇÃO Nº 070/2026 - CSMP

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, incisos XVII e XXVI, combinado com o art. 68, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 093/2024-CSMP, que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

**CONSIDERANDO**, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, a ser realizada no interregno de 08/06/2026, a partir das 9h, a 12/06/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade "CSMP - Sessão Virtual",

#### RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Voto
1	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000651-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos maus-tratos, ameaças e abandono intelectual em desfavor de menor, praticados por sua genitora, além de outras adolescentes.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTOS MAUS-TRATOS, AMEAÇAS E ABANDONO INTELECTUAL. APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO. CONSTATAÇÃO DE DUPLICIDADE COM OUTRO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP N.º 06.2024.00000715-0), ARQUIVAMENTO DO FEITO MAIS RECENTE PARA EVITAR BIS IN IDEM E GARANTIR ECONOMIA PROCESSUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes homologação do arquivamento em termos do art. 39, § 2.º, e a Resolução n.º 006/2015-CSMP/A constatação de duplicidade Procedimento Preparatório 06.2024.00000715-0.
2	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000848-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível cobrança irregular de taxa de esgoto na Rua Afonso Pena, 285, entre a Rua Japurá e a Rua Nhamundá, trecho da rotatória, sem que tenha disponibilidade do serviço.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	***Retirado de pauta para próximo julgamento***	"Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra Despacho de Arquivamento que arqu Procedimento Preparatório. O p foi instruído, arquivado (págs. teve seu arquivamento homologado este Conselheiro por meio do 023.2026, págs. 72/75. Após a e voto, os autos foram devolvidos este Relator para manifestação de recurso de 76/98. Subsequentemente, por despacho de pág. 101, detern intimação da Promotoria de origem para manifestação, visto que a recursais não guardavam conexão com os fatos apurados no Procedimento Preparatório. Diante do despacho nº 0144/2026 (pág. 102), que constatou a correlação entre o recurso e o procedimento, os autos retornam ao Relator, conforme o Termo 109. Considerando que o recurso foi homologado o arquivamento foi devidamente assinado, págs. determino a devolução dos autos à Secretaria dos Órgãos para que proceda com inclusão do processo na pauta de julgamento para análise dos Conselheiros."

3	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.0000098-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de maus-tratos e abandono de animal doméstico, na Travessa Patauá, bairro Colônia Terra Nova.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. MAUS-TRATOS. ANIMAIS. INQUÉRITO CRIMINAL EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.
4	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2020.00000137-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível falha na prestação de serviço público, consubstanciada em suposta má conduta profissional de médica, no âmbito do Instituto da Mulher Dona Lindu.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. MÁ CONDUTA PROFISSIONAL DE MÉDICA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PELA SES-AM. CONSTATAÇÃO DO FALECIMENTO DA ÚNICA TESTEMUNHA INDICADA PELA NOTICIANTE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL OU À ADOÇÃO DE MEDIDAS COLETIVAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP .
5	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2026.0000039-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas agressões sofridas por D. A. S. de A., na Escola Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INCLUSIVA E À PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ALUNO APONTADO COMO AGRESSOR É PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - GRAU 3. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ESCOLAR. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDANTES E A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP .
6	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2019.00001753-2</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Apurar suposta irregularidade no Pregão Eletrônico nº 944/2018- CGL, que visava a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermagem hospitalar (técnico de enfermagem e enfermeiro), em regime de plantões ininterruptos de 12 (doze) horas, a ser prestados no Centro de Dependência e Reabilitação Química Ismael Abdel Aziz - Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM., no que pertine à possibilidade de ocorrência de superfaturamento por sobrepreço.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 944/2018-CGL, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM HOSPITALAR PARA O CENTRO DE DEPENDÊNCIA E REABILITAÇÃO QUÍMICA ISMAEL ABDEL AZIZ, SUPERFATURAMENTO POR SOBREPREÇO. LAUDO TÉCNICO. CONCLUSÃO TÉCNICA NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO E DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE SUPERFATURAMENTO OU DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DO NEXO ENTRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS E EVENTUAL PREJUÍZO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO QUALIFICADO APTO À CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.

7	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001097-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades ocorridas no Centro de Educação de tempo Integral Áurea Pinheiro Braga.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL ÁUREA PINHEIRO BRAGA. AUSÊNCIA DO ATO NORMATIVO AOS AUTOS, IMPOSSIBILITANDO A AFERIÇÃO DE SUA EXISTÊNCIA, ALCANCE E COMPATIBILIDADE COM O REGIME JURÍDICO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DOCUMENTAIS APTOS A COMPROVAR A EFETIVA REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONCRETAS DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR E DA EFETIVA. PREMATURIDADE DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, homologação do arquivamento presente Procedimento Preparatório fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de que os autos retornem à Promotoria para prosseguimento das investigações pertinentes: a) juntada da documentação comprobatória da regularização da alimentação ofertada aos alunos, já que a questão é de tempo integral.</p>
8	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000096-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ausência de Licença de Instalação pela empresa MRV Engenharia e Participações S.A, no empreendimento localizado à Rua Eduardo Monteiro, s/n, Bairro Planalto.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO AMBIENTAL. ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. RENOVAÇÃO SUPERVENIENTE DA LICENÇA AMBIENTAL. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes homologação do arquivamento fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
9	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000157-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta demora na realização da cirurgia de Sling (correção de incontinência urinária) no Hospital Delphina Aziz, procedimento este indicado a paciente idosa de 72 anos, que vem apresentando dores, febres e sangramento uterino.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DIREITOS DA PESSOA IDOSA. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE EM PACIENTE IDOSA. PACIENTE SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INDICADO. ALCANCE DA RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL, COM SATISFAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE OBJETO DA APURAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes homologação do arquivamento fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
10	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000091-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prestação indevida de serviço de limpeza pública de ruas internas do Condomínio fechado Residencial Villa Suíça pela SEMULSP.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DIREITOS DA PESSOA IDOSA. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE EM PACIENTE IDOSA. PACIENTE SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INDICADO. ALCANCE DA RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL, COM SATISFAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE OBJETO DA APURAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes homologação do arquivamento fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP diante do alcance da resolutividade na presente demanda.</p>

11	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000256-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ocorrência de poluição sonora atribuída à Casa de Show ALABAMA DRINKS, em razão da utilização de equipamento sonoro sem observância das normas ambientais e urbanísticas, com potencial perturbação ao sossego e ao bem-estar da coletividade.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL E ORDEM URBANÍSTICA. APURAR POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO ALABAMA DRINKS. REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E INSTAURAÇÃO DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO (DEMA). ARQUIVAMENTO FUNDADO EXCLUSIVAMENTE NA EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM CURSO. INSUFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO PARA O ENCERRAMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAPENAL. NECESSIDADE DE APURAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE ADMINISTRATIVA E AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO, INCLUSIVE QUANTO À EXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÕES E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE CONTROLE DE EMISSÃO SONORA. TUTELA COLETIVA AMBIENTAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM O EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA OPINIÃO DELICTI CÍVEL E À VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL LESÃO A DIREITOS DIFUSOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE URBANO E AO SOSSEGO PÚBLICO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, homologação da promoção de arquivamento, com o retorno da Promotoria de origem para o prosseguimento da instrução, adoção das providências pertinentes à completa elucidação dos fatos, inclusive verificação da reatuação ambiental e urbanística do empreendimento investigado, existência de licenciamento compatíveis com a atividade exercida, observância aos parâmetros de emissão sonora e da eventual produção dos impactos narrados pela comissão sem prejuízo da realização de medidas instrutórias que se fizerem necessárias ao esclarecimento da controvérsia, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
12	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000537-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta comercialização de combustível adulterado por posto revendedor no município de Manaus/AM, com alegado prejuízo individual a consumidor.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 53.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR SUPPOSTA VENDA DE COMBUSTÍVEL ADULTERADO POR POSTO REVENDEDOR. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS CONSISTENTES NA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS E FISCALIZAÇÃO IN LOCO PELO PROCON/AM, COM TESTES DE LIMPIDEZ E TEOR DE ETANOL, CUJOS RESULTADOS ATESTARAM A CONFORMIDADE DO COMBUSTÍVEL COM OS PADRÕES LEGAIS, ALÉM DE SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS À ANP. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CONFIGURAÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, homologação do arquivamento fundamentado no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>

13	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000928-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na prestação de serviço educacional pela Creche Mundo da Alfabetização, em razão de alegada negligência na condução das atividades e possível exposição de crianças a atendimento sem acompanhamento pedagógico adequado.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL POR INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO INFANTIL. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DA PROPRIETÁRIA DURANTE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS SOB RESPONSABILIDADE DE PESSOAS SEM CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA. MANIFESTAÇÃO DA INVESTIGADA INFORMANDO REDUÇÃO DAS ATIVIDADES E POSTERIOR ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL. REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS (CME/MANAUS), COM CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO REGULAR DA INSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS E APARENTE DESUSO DAS INSTALAÇÕES. ENCAMINHAMENTO DAS QUESTÕES RELATIVAS À MENOR CITADA NOS AUTOS AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CAO-IJ), PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PROMOTORIAS COM ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EDUCACIONAL OU DE LESÃO ATUAL A INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.</p>
14	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000179-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta demora na realização de procedimento de cateterismo em favor de pessoa idosa cadastrada no Sistema de Regulação – SISREG, diante de alegada espera prolongada e agravamento do estado de saúde.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. TUTELA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CATETERISMO EM FAVOR DE PACIENTE IDOSO INSERIDO NA FILA DO SISTEMA DE REGULAÇÃO. ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES-AM). INFORMAÇÃO ACERCA DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM 27/01/2026. CONFIRMAÇÃO DA SOLUÇÃO DA DEMANDA PELA PRÓPRIA NOTICIANTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, X' Orgânica do Ministério Público do Amazonas.</p>

15	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.0000089-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de maus-tratos a animal, consistente, em tese, na manutenção de cão em espaço reduzido, exposição a intempéries climáticas e alegada desídia do tutor, conforme vídeos e fotografias anexados aos autos.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. PROTEÇÃO À FAUNA. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAL DOMÉSTICO. ENCAMINHAMENTO DOS FATOS À DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO (DEMA). REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 287990/2025 E INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL - VPI Nº 746/2025. EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE MISSÃO POLICIAL Nº 5083/2025, COM DETERMINAÇÃO DE DESLOCAMENTO AO ENDEREÇO INDICADO NA DENÚNCIA PARA AVERIGUAÇÃO DA SUPOSTA SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS, LOCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO TUTOR DO ANIMAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO. CONTINUIDADE DA APURAÇÃO NA ESFERA POLICIAL. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAPENAL AUTÔNOMO NO ÂMBITO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant homologação do arquivar fundamento no art. 39, I, c/c ambos da Resolução nº 006/2015-CSMP, art. 43, XVII, da Lei Org Ministério Público do Estado do A
16	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000458-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos por servidora da área da saúde vinculada à administração estadual, federal e às Forças Armadas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORA DA ÁREA DA SAÚDE. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO VÍNCULO FUNCIONAL E EVENTUAL INCOMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A CONFIGURAR ATO ÍMPROBO OU LESÃO AO ERÁRIO. REGULAR ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA APURAÇÃO DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.
17	<p><b>Notícia de Fato N.º 01.2025.00006523-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Analisar o teor da Resolução n. 011/CME/2016, sobre procedimentos e orientações para Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Manaus.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. ANÁLISE DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO SENTIDO DE INSTITUIR NOVOS PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS (SME). INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO INTERPOSTO PELA COORDENADORA DO CAOPDC. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant provimento do Recurso interpos modificação da decisão de arq com fundamento no art. 20, Resolução nº 006/2015-CSMP, de se os autos ao órgão de orige continuidade da tramitação da Fato.

18	<p><b>Notícia de Fato N.º 01.2025.00010193-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta violação de direito trabalhista adquirido de agentes de trânsito, vez que a Autarquia Investigada, através de mero ato administrativo (Circular nº 034/2025), pretender i a cobrar 4,5% do vencimento dos respectivos servidores, a título de coparticipação em plano de saúde, em flagrante violação à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional pertinente.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO A DIREITO TRABALHISTA DE AGENTES DE TRÂNSITO DECORRENTE DA IMPLEMENTAÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO EM PLANO DE SAÚDE FUNCIONAL. NOTÍCIA DE FATO INSTRUÍDA COM RECURSO ADMINISTRATIVO, REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DA SERVIDORA, RESPOSTA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (IMMU) E NOTA TÉCNICA DA PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO (PGM). CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS JÁ SE ENCONTRAVAM SUBMETIDOS À APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO DISTINTO. IDENTIDADE FÁTICA E NECESSIDADE DE EVITAR DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant desprovemento do Recurso interç a manutenção da deci arquivamento, com fundamento §1º, da Resolução nº 006/2015-C
19	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2023.00000348-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> A p u r a r denúncia de estrutura inacessível para alunos com deficiência, dentre outras circunstâncias relatadas, relacionadas à Escola de Saúde (ESA/UEA) da Universidade do Estado do Amazonas, consistente nos seguintes aspectos: a) funcionamento e adequação dos elevadores que propiciam acessibilidade às PcDs; b) espaço acessível para os alunos com deficiência descansarem ou em momentos de eventual crise sensorial; c) existência de vagas de estacionamento para alunos com deficiência; d) acessibilidade, segurança e localização do piso e de alguns laboratórios da ESA/UEA que ficam em andares inacessíveis ao aluno cadeirante e; e) instalação de banheiros acessíveis para PcD.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - ESA/UEA. CONSTATAÇÃO TÉCNICA DE INCONFORMIDADES EM RELAÇÃO ÀS NORMAS ABNT NBR 9050/2020 E NBR NM 313/2007. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A UNIVERSIDADE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. ASSUNÇÃO FORMAL DE OBRIGAÇÕES, COM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AJUSTADAS. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, III, da n.º 006/2015-CSMP.

20	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2025.00001085-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades urbanísticas e riscos estruturais relacionados a empreendimento imobiliário localizado no Bairro Flores, em Manaus, de propriedade da empresa X1 Incorporações e Construções Ltda.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. APURAR POSSÍVEL INADEQUAÇÃO E INSEGURANÇA DAS FUNDAÇÕES DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SITUADO NO BAIRRO FLORES, EM MANAUS. ATUAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB), COM ADOÇÃO DE MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS, EMBARGO, INTERDIÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO REGULAR. POSTERIOR EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS LICENÇAS URBANÍSTICAS APÓS REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS TÉCNICAS E DOCUMENTAIS. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SEMSEG) ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE RISCO ESTRUTURAL IMINENTE E A AUSÊNCIA DE PERIGO À COLETIVIDADE. CONTROVÉRSIA REMANESCENTE RESTRITA À ESFERA PRIVADA ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NA TUTELA COLETIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.
21	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000958-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta intervenção em APP em área com ocorrência arqueológica, sem autorização do órgão ambiental competente.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 53.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E ÁREA COM OCORRÊNCIA ARQUEOLÓGICA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO LAGO DO PURAQUEQUARA, EM MANAUS/AM. CONSTATAÇÃO DE PERSISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL E EXISTÊNCIA DE ÁREA FEDERAL. INFORMAÇÃO DO IBAMA ACERCA DA NATUREZA FEDERAL DO RIO AMAZONAS E DE SUA ÁREA DE PRESERVAÇÃO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 20, III, E 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant referendo do Declínio de Atrifec favor do Ministério Público Fec fundamento no art. 30 da Res 006/2015-CSMP.
22	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000647-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta obra irregular na Rua Nikita Krushev, nº 160, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.023-580.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. OBRA IRREGULAR. ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO IMPLURB. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO, MULTA, NOTIFICAÇÃO E EMBARGO. REGULARIZAÇÃO DA OBRA COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE HABITE-SE. RECOLHIMENTO DE MULTA E CONFISSÃO DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ADMINISTRATIVA OU LESÃO A INTERESSE DIFUSO A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.

23	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000230-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta falha da Administração Portuária Estadual na colocação de faixa afixada nos guichês de venda de passagens fluviais, que conteria informações parciais acerca dos critérios de concessão de gratuidades e meia passagem para pessoas idosas e pessoas com deficiência.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	***Devolvido à Promotoria de Origem ***	(...)cumpra consignar que a hipótese amolda ao disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP, pelo declínio de atribuição se dá no mesmo Ministério Público esta envolvendo órgãos de diferentes instituições, razão pela qual não juridicamente exigível o referendo do Conselho Superior do Ministério acolho os fundamentos expressos concordo com o declínio de atribuição favor da Promotoria de Justiça de Manaus-AM, para prosseguir feito no âmbito do órgão com territorial para apreciação da matéria
24	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.0000090-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta situação de abandono de imóvel urbano, com acúmulo de vegetação e resíduos sólidos, favorecendo a proliferação de vetores e animais sinantrópicos, em potencial risco à saúde pública e ao meio ambiente, no bairro Compensa, em Manaus.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL E DIREITO À SAÚDE PÚBLICA. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE ABANDONO DE TERRENO URBANO COM ACÚMULO DE VEGETAÇÃO E RESÍDUOS, EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE URBANA. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), COM REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS E VISTORIAS NO IMÓVEL. CONSTATAÇÃO DE QUE A PROPRIETÁRIA PROMOVEU A LIMPEZA DA ÁREA, COM RETIRADA DE VEGETAÇÃO, RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E ELIMINAÇÃO DE POSSÍVEIS CRIADOUROS DE VETORES. INSPEÇÃO POSTERIOR QUE ATESTOU A AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO SANITÁRIO OU DANO AMBIENTAL ATUAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE LESÃO CONTINUADA A INTERESSES DIFUSOS OU COLETIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I C// ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votantes homologação do arquivamento fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.
25	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000980-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta responsabilidade da concessionária Águas de Manaus S.A. e de seu administrador por suposto entupimento de esgoto, resultando em exalação de mau cheiro na Rua Tanzânia, Quadra 79, n.º: 06, Bairro: Nova Cidade, nesta cidade, situação que estaria causando incômodo ambiental e potencial risco à saúde dos moradores, notadamente pessoa idosa.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTO ENTUPIMENTO DE ESGOTO E EXALAÇÃO DE MAU CHEIRO EM VIA PÚBLICA. ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DANO AMBIENTAL ATUAL, OMISSÃO CONTINUADA OU RISCO COLETIVO PERSISTENTE. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votantes homologação do arquivamento fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.

26	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000890-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto descarte irregular de resíduos sólidos e exercício irregular de atividade de compra de sucatas na Avenida Presidente Kennedy, n.º 77, bairro Educandos, Manaus/AM, com possível dano ambiental decorrente do acúmulo de resíduos e ausência de licenciamento ambiental.</p> <p><b>Promotora de Origem:</b> 50.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MEIO AMBIENTE URBANO. POLUIÇÃO. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS. ATIVIDADE DE COMPRA DE SUCATAS SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DA SEMMAS E SEMULSP. LAVRATURA DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE POLUIDORA. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. REMOÇÃO DOS RESÍDUOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.
27	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000088-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de maus-tratos a animal doméstico, atribuída ao Sr. Paulo, em imóvel localizado na Rua Coronel Guerreiro Antony (antiga Rua 34), ao lado da casa 16, Núcleo 3, Cidade Nova II, nesta cidade, tendo sido relatado que o investigado estaria agredindo um cachorro, sendo possível ouvir os gritos do animal e o dono alterado.</p> <p><b>Promotora de Origem:</b> 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. TUTELA JURÍDICA DA FAUNA. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS A ANIMAL DOMÉSTICO. ENCAMINHAMENTO DOS FATOS À DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO (DEMA). REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO. REALIZAÇÃO DE AVERIGUAÇÃO NO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO, COM PREVISÃO DE ACIONAMENTO DA PERÍCIA CRIMINAL EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE MAUS-TRATOS. EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL ESPECÍFICA EM CURSO PARA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS AUTÔNOMAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL CÍVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (AM), 15 de junho de 2026.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*

**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**  
*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*

**ELVYS DE PAULA FREITAS**  
*Membro*

**NILDA SILVA DE SOUSA**  
*Membro e Secretária*



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 15/06/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 15/06/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 16/06/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 16/06/2026, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 16/06/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 16/06/2026, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 17/06/2026, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2176234** e o código CRC **CDBBE255**.